

D M A E	CONSELHO DELIBERATIVO
	A P R O V A D O
	SESSÃO DE: ____/____/____
	RELATOR: _____
	☐ Processo ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência
	Nº _____

	SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 03.080573.09.6

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, com sede na Rua 24 de Outubro nº 200, Bairro Moinhos de Vento, 90510-010, nesta Capital, doravante denominado **Departamento**, por seu Diretor-Geral, Eng.º Flávio Ferreira Presser, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada conforme carimbo apostado acima, e a Empresa **MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 89.530.174/0001-70, com endereço na Rua Dona Leopoldina, 256, São João, nesta Capital, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr.

, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a **Concorrência nº 03.080573.09.6**, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (NGE - PMPA/74), aprovada pela Lei nº 3876, de 31 de março de 1974, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto desta Concorrência é a contratação de construção da Estação Elevatória de Esgotos EBE Restinga.

1.1. O Objeto será executado com o emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à sua completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

1.2. A construção objeto desta licitação refere-se a obras civis, montagem eletro-mecânicas e automação da estação elevatória, inclusive pré-operação, conforme descrito na Parte B do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO PLURIANUAL, DA
LEGISLAÇÃO E DA DOTAÇÃO**

2. O **Objeto** deste contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da verba sob rubrica:

4000.1263.4490.51.99.00.00 – 400 Recursos próprios

4000.1263.4490.51.99.00.00 – 2024 Recursos de terceiros

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO E DO
PAGAMENTO**

3. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.894.136,94, com os preços de mão-de-obra, de equipamentos utilizados e de materiais empregados, visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e a Legislação Previdenciária, de acordo com o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS			VALOR TOTAL
				MÃO-DE-OBRA	EQUIP.	MAT.	
1.	Instalação da Obra - Canteiro de Obra						
1.1	Limpeza do Terreno	M2	1.500,00	1,00	0,91	0,00	2.865,00
1.2	Canteiro de Obra	un	1,00	4000,00	2000,00	17000,00	23.000,00
1.3	Locação da obra por m² construído	M2	302,00	1,20	1,18	0,00	718,76
1.4	Locação da obra linear	M	182,00	3,42	1,20	0,00	840,84
1.5	Placa de Obra pintada, fixada em Estrutura de Madeira	M2	13,00	100,00	20,00	329,51	5.843,63
1.6	Tapumes h=2,20 m	M	160,00	30,00	20,00	67,55	18.808,00
							-
2.	Movimento de Terra						-
2.1	Escavação						-
2.1.1	Escavação Mecânica de Solo	M3	1.836,10	3,00	8,22	0,00	20.601,04
2.1.2	Escavação Manual de Solo	M3	491,10	15,06	10,00	0,00	12.306,97
							-

2.2	Reaterro						-
2.2.1	Reaterro Mecanizado com Material Escavado	M3	200,20	5,00	9,16	0,00	2.834,83
2.2.2	Reaterro Mecanizado com Material Importado	M³	550,00	5,00	9,16	25,53	21.829,50
							-
2.3	Remoção de Solo						-
2.3.1	Remoção de Solo	M3	1.577,00	3,00	10,59	0,00	21.431,43
							-
							-
3.	Escoramento						-
3.1	Escoramento Continuo Madeira	m2	1,00	10,00	10,00	18,07	38,07
3.2	ESCORAMENTO METALICO CONTINUO	M2	665,90	5,00	15,00	32,56	34.999,70
							-
4.	ESGOTAMENTO						-
4.1	ESGOTAMENTO DE VALAS COM BOMBA DE 7,5HP A GASOLINA	H	1.440,00	1,00	2,00	3,05	8.712,00
							-
5.	INFRA E SUPRA-ESTRUTURA						-
5.1	CONCRETO ARMADO FCK 30 MPa PREPARO, LANÇAMENTO E CURA	m3	500,00	80,00	20,00	280,00	190.000,00
5.2	CONCRETO fck25MPa- PREPARO,LANCAMENTO,CURA	M3	16,00	80,00	20,00	260,41	5.766,56
5.3	FORMA P/ESTR.C.ARM.- COMPENS.RESIN.18mm PAREDE(20x)	M2	2.688,00	15,00	5,00	22,78	114.992,64
5.4	ARMADURA CA-50 MEDIA-CORTE E MONTAGEM	KG	#####	1,00	0,50	6,41	399.700,21
5.5	CONCRETO fck18MPa- PREPARO,LANCAMENTO,CURA	M3	117,80	80,00	20,00	196,59	34.938,30
5.6	LASTRO DE CONCRETO MAGRO-consumo 180Kg cim/m3	M3	16,80	80,00	20,00	175,29	4.624,87
5.7	LASTRO MANUAL COM BRITA	M3	27,80	7,00	5,00	53,64	1.824,79
							-
6.	PAREDES						-
6.1	ALVENARIA TIJ.MAC.DE 15 CM C/ARG DE CIM E AREIA 1:4	M²	53,60	9,00	2,90	46,08	3.107,73
6.2	ALVENARIA ECKERT 2X10XTIJOLO MACIÇO	M²	34,00	9,00	2,90	45,32	1.945,48
6.3	ALVENARIA TIJ. MACIÇO DE 25 CM C/ARG. DE CIM E AREIA 1:4	M²	359,20	16,00	5,30	85,15	38.236,84
							-
7.	COBERTURAS / FORRO						-
7.1	COBERTURA COM TELHA FIBROCIMENTO KALHETA	M2	61,80	10,00	3,40	54,78	4.213,52
7.2	CUMEEIRA PARA TELHA FIBROCIMENTO KALHETA	M	9,10	9,00	3,00	47,56	542,00
7.3	COBERTURA COM TELHA FIBROCIMENTO KALHETAO	M2	248,90	8,00	2,80	45,16	13.928,44
7.4	CUMEEIRA PARA TELHA FIBROCIMENTO KALHETAO	M	15,60	8,00	2,50	38,89	770,48
7.5	ALGEROZ CHAPA GALVANIZADA CORTE 40-FIXO ALVENARIA	M	13,60	8,00	2,60	40,85	699,72
7.6	ESTRUTURA MADEIRA SOBRE LAJE-TELHA LEVE-2AG- 310,60 8m-18%	M2	310,60	4,00	1,10	16,86	6.820,78
7.7	FORRO PVC LAMBRI BRANCO	M2	42,70	6,00	1,90	29,89	1.613,63
							-
8.	REVESTIMENTOS						-
8.1	Chapisco ci-ar 1:3	M2	707,80	0,80	0,30	3,80	3.468,22

8.2	EMBOCO ci-ar 1:3-10mm (interno)	M2	707,80	1,50	0,50	7,98	7.063,84
8.3	Reboco interno completo	m2	311,80	4,00	1,20	19,02	7.551,80
8.4	Reboco externo completo	m2	232,20	4,00	1,50	23,67	6.773,27
8.5	Azulejos 20x20cm, Cor Branco, com argamassa colante+rejunte	M2	117,80	3,00	1,00	15,37	2.281,79
8.6	Revestimento Acústico tipo espuma de poliuretano 50x50 cm	M2	366,00	4,00	1,30	19,69	9.146,34
8.7	CERÂMICA 9,5 x 9,5 ESMALTADA OCRE	M2	127,00	8,00	2,70	43,51	6.884,67
8.8	Proteção de Madeira para Paredes 2x20cm	M	23,00	7,00	2,20	35,12	1.019,36
							-
9.	IMPERMEABILIZAÇÃO						-
9.1	IMPERMEABILIZACAO TIPO 3 (PLASTIMENT VZ EM PO)	KG	460,80	2,40	0,80	12,58	7.271,42
9.2	Impermeabiliz. c/ Hidroasfalto - 4 demãos (fundações/alven.)	M2	1.207,00	2,40	0,80	12,67	19.155,09
9.3	Impermeabilização c/ manta preta plástica e=0,2mm	M2	150,00	4,60	1,50	24,44	4.581,00
							-
10.	PISOS						-
10.1	CONTRAPISO CONCRETO ARMADO	M2	116,00	2,80	0,90	14,42	2.101,92
10.2	Piso Cerâmico (30x30 cm) PEI5	M2	42,60	5,00	1,70	27,19	1.443,71
10.3	Soleira de Basalto Serrado 15x3cm	M	10,00	9,00	3,00	48,06	600,60
10.4	Peitoril de Basalto Serrado 15x3cm	M	50,00	9,00	3,00	47,21	2.960,50
10.5	PISO PLACA BORRACHA 50x50x0,8-EXCLUSIVE BASE	M2	36,80	5,00	1,70	27,08	1.243,10
10.6	CIMENTO DESEMPENADO-QUADROS 1,2x1,2 -3cm ci-ar 1:3	M2	151,50	4,00	1,40	22,91	4.288,97
							-
11.	SERRARIA / ESQUADRIAS/VIDROS/PERSIANAS/PELÍCULA						-
11.1.	Portas						-
11.1.1	PORTA INT.SEMI-OCA COMPENS.CEDRO S/FERR.0,80x2,10	CJ	2,00	65,00	21,00	346,16	864,32
11.1.2	PORTA INT.SEMI-OCA COMPENS.CEDRO S/FERR.0,90x2,10	CJ	1,00	65,00	22,00	355,68	442,68
11.1.3	FERRAGEM COMPLETA PARA PORTA DE SANITARIO	CJ	2,00	20,00	7,30	118,19	290,98
11.1.4	FECHADURA TETRACHAVE	UN	2,00	16,00	5,40	87,14	217,08
11.1.5	Porta Acústica Hermética em Madeira (0,90x2,10m)	UN	2,00	200,00	68,00	1078,62	2.693,24
11.1.6	Porta Alum. c/ Visor de Vidro fixo Tela Prot. (0,90x2,20m)	UN	1,00	200,00	67,00	1082,26	1.349,26
11.1.7	Porta Acústica alumínio c/ visor basculante e tela prot. (3,70x2,10)m	UN	1,00	1500,00	500,00	8037,43	10.037,43
11.1.8	Porta alum. C venezianas, pint eletrostática (0,90x2,10)m	un	1,00	200,00	68,00	1094,75	1.362,75
							-
11.2	JANELAS						-
11.2.1	Janela Fixa Dupla, em Alumínio c/ Tela Proteção (1,60x1,00m)	UN	6,00	130,00	45,00	737,59	5.475,54
11.2.2	Janela Basculante, em Alumínio c/ Tela Proteção (1,60x1,00m)	UN	2,00	150,00	50,00	803,89	2.007,78
11.2.3	Janela Basculante, em Alumínio c/ Tela Proteção (0,90x0,50m)	UN	6,00	42,00	14,00	226,34	1.694,04
11.2.4	Janela Fixa Dupla, em Alumínio c/ Tela Proteção (1,60x0,50m)	UN	16,00	68,00	23,00	365,30	7.300,80
11.2.5	Visor Especial c/ Vidro Triplo, em Alumínio (1,00x1,00m)	UN	3,00	144,00	48,00	767,24	2.877,72
							-

11.3	VIDROS /PERSIANAS / PELÍCULA						-
11.3.1	VIDRO TRANSPARENTE 4mm COLOCADO COM MASSA	M2	37,00	10,00	3,20	51,36	2.388,72
11.3.2	Vidro Martelado Mini Boreal 4 mm²	M2	1,00	12,00	3,90	61,81	77,71
11.3.3	Persiana Vertical PVC 90 mm	M2	7,00	7,00	2,30	36,14	318,08
11.3.4	PELICULA DE PROTECAO SOLAR FUME P/VIDRO	M2	3,20	8,00	2,80	43,54	173,89
							-
12.	PINTURA			0,00	0,00	0,00	-
12.1	Pintura Fundo Anti-corrosivo para Metais	M2	96,00	2,04	0,68	10,87	1.304,64
12.2	Pintura Acrílico Alifático para Metais	M2	20,00	3,01	1,00	16,03	400,80
12.3	PINTURA ACRILICA SOBRE REBOCO-2 DEMAOS	M2	283,00	1,54	0,51	8,22	2.906,41
12.4	PINT.ACRILICA SOBRE CONCRETO	M2	926,00	4,57	1,52	24,37	28.205,96
12.5	PINTURA ACRIL. TELHA FIBROCIMENTO, INCLUSIVE BEIRAL	M2	284,00	2,20	0,73	11,75	4.169,12
12.6	PINTURA ACRÍLICA SOBRE ESTRUTURAS DE CONCRETO-2 DEMAOS	M2	125,00	1,62	0,54	8,66	1.352,50
12.7	PINTURA ESMALTE BRILH. S/MADEIRA - 2 DEMAOS	M2	11,00	1,58	0,53	8,42	115,83
12.8	PINTURA ESMALTE BRILH. S/ESQUADRIAS FERRO-2 DEMAOS	M2	47,00	1,96	0,65	10,48	615,23
12.9	Selador Acrílico - 1 demão	M2	1.493,00	0,75	0,25	3,99	7.450,07
							-
13.	ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS						-
13.1	Letreiro metálico "EBE RESTINGA" com logotipo "DMAE"	UN	1,00	300,00	99,00	1571,63	1.970,63
13.2	Placa de Identificação em Concreto Padrão DMAE	UN	1,00	80,00	26,00	411,58	517,58
13.3	Guarda-corpo padrão DMAE (h=120 cm) c/ div. a/c 30 cm	M	69,00	40,00	13,00	219,19	18.781,11
13.4	Esc. marin. c/ guarda-corpo e patamar a/c 3cm alt., h=8,68m	UN	1,00	1600,00	535,00	8586,32	10.721,32
13.5	Escada Tipo Marinheiro, Pultrudada, Padrão DMAE	M	3,50	50,00	16,00	257,45	1.132,08
13.6	Corrimão Padrão DMAE h=1,20 m	M	33,00	26,00	9,00	141,08	5.810,64
13.7	Capacho Vinil c/ Logomarca 70x120 cm x 5 mm	UN	1,00	30,00	9,50	150,98	190,48
13.8	Ventilador de Teto	UN	1,00	20,00	7,00	111,74	138,74
13.9	Balcao/Tampo Inox/Pia c/Fogão Elétrico 2 queimadores	UN	1,00	240,00	80,00	1268,64	1.588,64
13.10	Quadro mural (120x100)cm, com moldura de alumínio	un	1,00	25,00	8,00	131,83	164,83
							-
15.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (SANITÁRIO / VESTIÁRIO)						-
15.1	Instalações de água fria						-
15.1.1	Tubo PVC Rígido Soldável DN 20	m	6,00	0,70	0,20	3,89	28,74
15.1.2	Tubo PVC Rígido Soldável DN 25	m	30,00	0,80	0,30	4,43	165,90
15.1.3	Joelho 90° PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DN 20	UN	2,00	0,60	0,20	3,19	7,98
15.1.4	Joelho 90° PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DN 25	UN	2,00	0,60	0,20	3,37	8,34
15.1.5	Tê 90° PVC Rígido Soldável DN 20	un	1,00	0,70	0,20	3,69	4,59
15.1.6	Tê 90° PVC Rígido Soldável DN 25	un	1,00	0,70	0,20	3,95	4,85
15.1.7	BUCHA RED. CURTA PVC CL 15 25x20mm	UN	2,00			0,21	0,42
15.1.8	Luva PVC com rosca DN 25x3/4"	UN	1,00	0,60	0,20	2,98	

							3,78
15.1.9	Adaptador curto PVC DN 25x3/4"	UN	1,00	0,10	0,10	0,17	0,37
15.1.10	TORNEIRA CROMADA P/JARDIM 1/2"	UN	2,00	3,60	1,20	19,06	47,72
15.1.11	Quadro Kit Cavalete 3/4" com Hidrômetro e Torneira p/ Jardim	UN	1,00	7,30	2,40	39,35	49,05
							-
15.2	INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO						-
15.2.1	Tubo PVC Rígido Soldável DN 40 Esgoto Secundário	M	3,00	1,40	0,50	7,32	27,66
15.2.2	Tubo PVC Rígido DN 50 Esgoto Primário	M	5,00	3,20	1,00	16,93	105,65
15.2.3	Tubo PVC Rígido DN 100 Esgoto Primário	M	18,00	4,70	1,50	25,06	562,68
15.2.4	Junção Simples Esgoto DN 50x50	UN	1,00	2,00	0,70	11,06	13,76
15.2.5	Junção Simples Esgoto DN 100x50	UN	1,00	2,80	1,00	15,07	18,87
15.2.6	Caixa Sifonada com Grelha DN 150x150x50 saída 50mm	UN	1,00	4,30	1,50	22,88	28,68
15.2.7	Terminal de Ventilação DN 50	UN	1,00	0,70	0,30	3,90	4,90
15.2.8	Ralo Sifonada Saída Lisa com Grelha DN 100x40 saída 40mm	UN	1,00	1,50	0,50	7,86	9,86
15.2.9	Caixa Inspeção 60x60x60cm alvenaria 15cm c/ tampa concreto	UN	1,00	28,00	10,00	153,04	191,04
							-
15.3	METAIS						-
15.3.1	Registro de Pressão PVC Soldável DN 20 c/ canopla	UN	1,00	3,70	1,20	19,73	24,63
15.3.2	Registro de Gaveta Canopla Cromada DN 25	UN	2,00	11,00	4,00	62,02	154,04
15.3.3	Torneira p/Lavatório de pressão	un	1,00	16,00	6,00	87,04	109,04
							-
15.4	LOUÇAS / COMPLEMENTOS						-
15.4.1	Bacia Sanitária com caixa de descarga acoplada e assento	UN	1,00	57,00	19,20	307,89	384,09
15.4.2	Lavatório de Louça com 1/2 Coluna e demais acessórios	UN	1,00	105,00	35,00	563,10	703,10
15.4.3	Meia Saboneterira de Louça	UN	1,00	2,00	0,60	10,15	12,75
15.4.4	Saboneteira de louça para chuveiro	UN	1,00	5,00	1,60	26,91	33,51
15.4.5	Papeleira de louça com rolete	UN	1,00	5,00	1,60	25,75	32,35
15.4.6	Porta papel toalhas	UN	1,00	7,00	2,50	40,50	50,00
15.4.7	Cabide Duplo de Louça	UN	1,00	2,50	1,00	12,60	16,10
15.4.8	Dispensador sabonete líquido	UN	1,00	10,00	4,00	55,14	69,14
15.4.9	Chuveiro Elétrico Metálico 5000w Ref. Lorenzetti Standard	UN	1,00	45,00	15,00	245,77	305,77
15.4.10	Box Acrílico 1,30 x 1,90 m	UN	1,00	45,00	16,00	252,10	313,10
15.4.11	ESPELHO CRISTAL 6mm (SOBRE LAVATORIO)	M2	0,70	22,00	8,00	119,02	104,31
							-
15.5	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO						-
15.5.1	EXTINTOR DE INCENDIO CO2 COM SUPORTE-6Kg	UN	1,00	0,00	0,00	459,67	459,67
15.5.2	EXTINTOR DE INCENDIO AGUA COM SUPORTE-10Kg	UN	1,00	0,00	0,00	106,82	106,82
15.5.3	EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO COM SUPORTE- 4Kg	UN	1,00	0,00	0,00	105,67	105,67
15.5.4	Placas de Saída Luminosa	UN	2,00	0,00	0,00	1054,00	2.108,00

15.5.5	Iluminação de Emergência	UN	2,00	0,00	0,00	410,48	820,96
							-
16.	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS						-
16.1	TUBOS E CONEXÕES EM AÇO CARBONO						-
16.1.1	Junção flange e ponta PN 10 DN 500x500	um	2,00	550,00	275,00	4679,34	11.008,68
16.1.2	Redução Concêntrica c/ Flanges PN10 DN 500 x 350	um	2,00	325,00	160,00	2773,00	6.516,00
16.1.3	Redução exêntrica c/ flanges PN10 DN 600 x350 l=450mm	un	2,00	420,00	210,00	3554,87	8.369,74
16.1.4	Toco com Flanges PN10 DN 600 L= 250 mm	UN	4,00	425,00	210,00	3615,00	17.000,00
16.1.5	Tubo c/ Flange, ponta e anel de engaste,PN10,DN600,L=1.710mm	UN	2,00	425,00	210,00	3624,14	8.518,28
16.1.6	Bocal de Sucção com pontas DN 600 x 700	UN	2,00	240,00	120,00	2048,37	4.816,74
16.1.7	Tubo c/ Flange e Ponta PN10 DN 500 L= 1.230 mm	UN	2,00	342,00	170,00	2910,82	6.845,64
16.1.8	Tubo c/ Flange e Ponta PN10 DN 500 L= 1.080 mm	UN	2,00	315,00	160,00	2683,34	6.316,68
16.1.9	Tubo com Pontas PN 10 DN 500 L= 2.720 mm	UN	1,00	476,00	238,00	4052,91	4.766,91
16.1.10	Flange Cego PN10 DN 500	UN	1,00	128,00	65,00	1093,59	1.286,59
16.1.11	Junta de Desmontagem Travada Axialmente PN10 DN 500	UN	3,00	333,00	165,00	2835,33	9.999,99
16.1.12	Toco com Flanges PN10 DN 500 L= 250 mm	UN	2,00	297,00	150,00	2532,47	5.958,94
16.1.13	Toco com Flange e Ponta PN10 DN 500 L= 250 mm	UN	6,00	170,00	85,00	1437,88	10.157,28
16.1.14	Curva 90 com pontas PN10, DN 500	UN	2,00	208,00	105,00	1770,84	4.167,68
16.1.15	Curva C 90 com Flange e Ponta PN10 DN 500	UN	2,00	337,00	165,00	2868,43	6.740,86
16.1.16	Junta de Desmontagem Travada Axialmente PN10 DN 600	UN	2,00	670,00	335,00	5696,27	13.402,54
							-
16.2	CONEXÕES E ACESSÓRIOS EM FERRO FUNDIDO						-
16.2.1	Tampão F°F° articulado tipo pesao 600 mm	UN	4,00	40,00	10,00	534,95	2.339,80
							-
16.3	REGISTROE E VÁLVULAS						-
16.3.1	Registro de gaveta chato com flanges,DN 600, acion. mecânico	UN	2,00	1500,00	1500,00	27619,27	61.238,54
16.3.2	Registro de gaveta chato com flanges,DN 500, acion. elétrico	un	3,00	1500,00	1500,00	26000,00	87.000,00
16.3.3	Válvula de Retenção Portinhola Dupla PN10 DN 500	UN	2,00	600,00	300,00	4785,52	11.371,04
							-
16.4	TUBOS DE CONCRETO						-
16.4.1	Tubo drenagem ponta e bolsa armado L=2,00m DN 1000	UN	18,00	0,00	30,00	253,63	5.105,34
16.4.2	Tubo Concreto EA2 PBJE DN 1000 L=2,0m	UN	91,00	0,00	30,00	849,12	79.999,92
16.4.3	ASSENTAM. DE TUBO CONCRETO ARMADO CA-2 MF DN 1000	M	36,00	43,00	30,00	15,05	3.169,80
16.4.4	ASSENTAM. DE TUBO CONCRETO ARMADO EA2 DN 1000	M	182,00	10,00	20,00	14,99	8.188,18
							-
16.5	INSTALAÇÕES MECÂNICAS						-
16.5.1	Sist. de Vent. c/ Ventilad. Dutos DN 400 c/ atenuador ruídos	CJ	2,00	1800,00	600,00	20223,50	45.247,00
16.5.2	Sist. de Exhaust. c/ Exhaust. Dutos DN 400 c/ atenuador ruídos	CJ	2,00	1700,00	600,00	19086,11	42.772,22
16.5.3	Caçamba para Detritos Capacidade 5,0 M3	UN	2,00	200,00	80,00	2623,74	5.807,48

16.5.4	Ponte Rolante Viga Simples Trole e Talha Elet.Mecânica 1,5 t	CJ	1,00	1000,00	380,00	11535,37	12.915,37
16.5.5	Gradeamento mecanizado, malha 2,5 cm (padrão DMAE)	CJ	1,00	9000,00	2500,00	173500,00	185.000,00
16.5.6	Grade Manual Malha 2,5 cm	CJ	1,00	700,00	260,00	7796,06	8.756,06
16.5.7	Bomba Sub. Drenagem Q=5,2 m3/h 1,5 CV AMT=10m c/ acessórios	CJ	1,00	200,00	80,00	2464,04	2.744,04
16.5.8	Grupo Motorbomba Centrífuga Q= 343 l/s AMT= 29,2 mca 200CV	CJ	2,00	9000,00	2500,00	176000,00	375.000,00
16.5.9	cComporta c/ haste prot. L= 3500 mm Ped. Manobras (1000x1000)m	cj	2,00	2300,00	880,00	26320,00	59.000,00
							-
16.6	POÇOS DE VISITA TIPO 3						-
16.6.1	PV TIPO SC - DN1000 - PRÉ MOLDADO	UM	2,00	500,00	500,00	7549,00	17.098,00
							-
17.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						-
17.1	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA						-
17.1.1	CABO COBRE NU - 25mm2	M	90,00	0,00	0,00	16,41	1.476,90
17.1.2	ABRAÇADEIRA AÇO ZINC. TIPO D C/TRAVA P/ELETR. 4" (100mm)	UN	4,00	0,00	0,00	9,90	39,60
17.1.3	ABRAÇADEIRA AÇO ZINC. TIPO D C/TRAVA P/ELETR. 3/4" (19mm)	UN	96,00	0,00	0,00	3,30	316,80
17.1.4	CABO ISOLADO 120mm2 - 1000v (250MCM)	M	680,00	0,00	0,00	61,76	41.996,80
17.1.5	CABO COBRE UNIPOLAR, PVC 12/20KV 35mm2	M	124,00	0,00	0,00	48,92	6.066,08
17.1.6	CABO MULTIPOLAR 2x1,5mm2	M	60,00	0,00	0,00	2,87	172,20
17.1.7	CAIXA MEDICAO BT 1200x850x400mm - PADRAO CEEE	UN	1,00	0,00	0,00	1086,22	1.086,22
17.1.8	CAIXA ALVEN. 80x80x80 C/TAMPA FERRO PADRAO CEEE	UN	2,00	0,00	0,00	575,01	1.150,02
17.1.9	CHAVE FUSIVEL LOAD BOOSTER 100A C/ ELO FUSIVEL	CJ	3,00	0,00	0,00	255,83	767,49
17.1.10	CINTA ACO GALVANIZADO P/POSTE	UN	4,00	0,00	0,00	14,03	56,12
17.1.11	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR 400A - 25KV	UN	1,00	0,00	0,00	1797,47	1.797,47
17.1.12	CONECTOR UNIVERSAL 95mm2	UN	8,00	0,00	0,00	8,77	70,16
17.1.13	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO 25mm2	UN	12,00	0,00	0,00	7,39	88,68
17.1.14	CAIXA CONDULETE 20mm C/TAMPA CEGA	UN	12,00	0,00	0,00	12,92	155,04
17.1.15	CURVA 90 ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 1/2"(13mm)	UN	2,00	0,00	0,00	3,21	6,42
17.1.16	CURVA 90 ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 3/4"(19mm)	UN	2,00	0,00	0,00	4,24	8,48
17.1.17	CURVA 90 ELETRODUTO PVC RIGIDO 4" (101mm)	UN	8,00	0,00	0,00	41,03	328,24
17.1.18	CURVA 90 ELETRODUTO ACO ZINCADO 4"(101mm)	UN	2,00	0,00	0,00	105,03	210,06
17.1.19	CURVA 90 ELETRODUTO GALVANIZADO MÉDIO 1 1/4" (32mm)	UN	2,00	0,00	0,00	11,54	23,08
17.1.20	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A	UN	1,00	0,00	0,00	11,29	11,29
17.1.21	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 1/2" (13mm)	M	15,00	0,00	0,00	4,58	68,70
17.1.22	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 3/4" (19mm)	M	15,00	0,00	0,00	5,72	85,80
17.1.23	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 4"(101mm)	M	18,00	0,00	0,00	29,47	530,46
17.1.24	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO MÉDIO 4" (101mm)	M	12,00	0,00	0,00	65,25	783,00
17.1.25	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO MÉDIO 3/4" (19mm)	M	18,00	0,00	0,00	8,68	156,24
17.1.26	EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO COM SUPORTE- 4Kg	UN	1,00	0,00	0,00	115,60	115,60

17.1.27	HASTE COOPERWELD 19x3000mm C/CONECTOR	UN	4,00	0,00	0,00	49,25	197,00
17.1.28	INTERRUPTOR EMBUTIR SIMPLES PARA CONDULETE COM TAMPA	UN	1,00	0,00	0,00	13,67	13,67
17.1.29	LUMINARIA INDUST. BLINDADA 160W COMP.- C/LAMP. FLUORESC. 26W	UN	1,00	0,00	0,00	279,98	279,98
17.1.30	PARA-RAIO POLIMÉRICO - 15KV	UN	3,00	0,00	0,00	325,59	976,77
17.1.31	TAPETE DE BORRACHA 60x60cm-ISOLACAO 15KV	UN	1,00	0,00	0,00	112,25	112,25
17.1.32	PLACA AVISO (PADRÃO CEEE) 340x240mm	UN	6,00	0,00	0,00	66,04	396,24
17.1.33	DISJUNTOR TRIPOLAR 400A	UN	1,00	0,00	0,00	2132,62	2.132,62
17.1.34	CABO COBRE NU - 95mm2	M	60,00	0,00	0,00	29,47	1.768,20
17.1.35	TRANSFORMADOR TRIFASICO 225 KVA - 60HZ	UN	1,00	0,00	0,00	16999,42	16.999,42
17.1.36	MODULO AUTONOMO DE ILUMINAÇÃO AUT. 2 HORAS	UN	1,00	0,00	0,00	398,95	398,95
17.1.37	INSTAL. DE MT (POSTE, FERRAGENS ISOLADORES, CABO CAA)	UN	1,00	28780,00	8220,00		37.000,00
17.1.38	MATER. DE INSTAL. (TERMINAIS, PARAFUSOS, ANILHAS E DIVERSOS)	UN	1,00			1188,00	1.188,00
							-
17.1.1	INSTALAÇÕES DE BAIXA TENSÃO - FORÇA/COMANDO/ILUMINAÇÃO						-
17.1.1.1	ABRAÇADEIRA AÇO ZINC. TIPO D C/TRAVA P/ELETR. 1/2" (13mm)	UN	20,00	0,10	0,10	3,09	65,80
17.1.1.2	BUCHA ALUMÍNIO SILÍCIO P/ELETRODUTO 1/2"	UN	15,00	0,10	0,10	0,28	7,20
17.1.1.3	BUCHA ALUMÍNIO SILÍCIO P/ELETRODUTO 2"	UN	15,00	0,10	0,10	2,06	33,90
17.1.1.4	BUCHA ALUMÍNIO SILÍCIO P/ELETRODUTO 4"	UN	14,00	0,30	0,30	4,93	77,42
17.1.1.5	CABO ISOLADO FLEXIVEL 2.5mm2 (12AWG)	M	1.600,00	0,10	0,10	1,52	2.752,00
17.1.1.6	ABRAÇADEIRA AÇO ZINC. TIPO D C/TRAVA P/ELETR. 3/4" (19mm)	UN	96,00	0,20	0,10	3,00	316,80
17.1.1.7	ABRAÇADEIRA AÇO ZINC. TIPO D C/TRAVA P/ELETR. 1" (25mm)	UN	18,00	0,20	0,10	3,73	72,54
17.1.1.8	ABRAÇADEIRA AÇO ZINC. TIPO D C/TRAVA P/ELETR. 3" (78mm)	UN	13,00	0,40	0,20	7,32	102,96
17.1.1.9	CABO ISOLADO FLEXIVEL 6.0mm2 (8AWG)	M	30,00	0,20	0,10	3,58	116,40
17.1.1.10	CABO ISOLADO FLEXIVEL 10mm2 (6AWG)	M	40,00	0,30	0,20	6,16	266,40
17.1.1.11	CABO UNIPOLAR, CL2, PVC 1KV 2,5mm2	M	400,00	0,10	0,10	2,21	964,00
17.1.1.12	CABO MULTIPOLAR, CL2, PVC 1KV 4x2,5mm2	M	150,00	0,30	0,20	6,32	1.023,00
17.1.1.13	CABO MULTIPOLAR, CL4, PVC 750V 4x1,5mm2	M	40,00	0,30	0,20	7,72	328,80
17.1.1.14	CABO MULTIPOLAR 2x1,5mm2	M	100,00	0,10	0,10	2,67	287,00
17.1.1.15	CABO MULTIPOLAR 4x2,5mm2	M	100,00	0,30	0,20	5,32	582,00
17.1.1.16	CABO MULTIPOLAR 4x4,0mm2	M	30,00	0,50	0,30	8,43	276,90
17.1.1.17	CABO ISOLADO 120mm2 - 1000v (250MCM)	M	150,00	3,60	2,10	66,25	10.792,50
17.1.1.18	CABO MULTIPOLAR, CL4, PVC 750V 3x1,5mm2	M	30,00	0,30	0,20	6,42	207,60
17.1.1.19	CABO MULTIPOLAR 2x2,5mm2	M	30,00	0,30	0,10	4,40	144,00
17.1.1.20	CABO COBRE NU 95mm2	M	50,00	3,20	2,00	58,90	3.205,00
17.1.1.21	CABO DE COBRE NU 120mm2	M	15,00	3,20	2,00	44,88	751,20
17.1.1.22	CAIXA ALVEN. 60X60X70 C/TAMPA	UN	4,00	28,00	17,00	530,01	2.300,04
17.1.1.23	CAIXA ALVENARIA 40x40x50cm COM TAMPA	UN	3,00	18,00	11,00	334,22	1.089,66

17.1.1.24	CAIXA DE JUNÇÃO 30X30X140 cm	UN	2,00	23,00	14,00	428,60	931,20
17.1.1.25	CAIXA CONDULETE 25mm C/TAMPA CEGA	UN	15,00	0,70	0,40	12,87	209,55
17.1.1.26	CAIXA CONDULETE 20mm C/TAMPA CEGA	UN	45,00	0,70	0,40	11,82	581,40
17.1.1.27	CAIXA CONDULETE 20mm C/TAMPA CEGA	UN	4,00	0,70	0,40	10,11	44,84
17.1.1.28	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 1" (25mm)	M	45,00	0,40	0,20	6,54	321,30
17.1.1.29	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 3/4" (19mm)	M	27,00	0,30	0,20	5,22	154,44
17.1.1.30	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 2" (51mm)	M	39,00	0,90	0,50	16,01	678,99
17.1.1.31	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 4"(101mm)	M	45,00	1,50	0,90	27,07	1.326,15
17.1.1.32	ELETRODUTO AÇO ZINCADO 1" (25mm)	M	24,00	0,50	0,30	10,45	270,00
17.1.1.33	ELETRODUTO AÇO ZINCADO 1/2" (13mm)	M	24,00	0,40	0,20	6,48	169,92
17.1.1.34	ELETRODUTO AÇO ZINCADO 3/4" (19mm)	M	105,00	0,40	0,25	7,56	862,05
17.1.1.35	CURVA 90 ELETRODUTO AÇO ZINCADO 3/4" (19mm)	UN	10,00	0,20	0,15	4,21	45,60
17.1.1.36	CURVA 90 ELETRODUTO AÇO ZINCADO 1" (25mm)	UN	4,00	0,30	0,20	6,29	27,16
17.1.1.37	CURVA 90 ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 3/4"(19mm)	UN	8,00	0,20	0,10	3,94	33,92
17.1.1.38	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL C/ALMA DE COBRE 3"	M	8,00	2,30	1,40	43,18	375,04
17.1.1.39	PRENSA CABO ALUMÍNIO SILÍCIO 3/4"	UN	6,00	0,30	0,20	5,05	33,30
17.1.1.40	PRENSA CABO ALUMÍNIO SILÍCIO 1"	UN	8,00	0,30	0,20	6,31	54,48
17.1.1.41	CHAVE BOIA AUTOMATICA P/COMANDO DE BOMBA	UN	4,00	2,20	1,30	41,00	178,00
17.1.1.42	ENVELOPE DE CONCRETO	M3	3,00	70,00	43,00	1320,16	4.299,48
17.1.1.43	LEITO AÇO ZINCADO COM TAMPA	M	35,00	6,50	3,90	119,39	4.542,65
17.1.1.44	HASTE COOPERWELD C/CONECTOR	UN	5,00	2,50	1,50	45,25	246,25
17.1.1.45	CONECTOR PARAFUSO FUNDIDO 10MM²	UN	20,00	0,50	0,30	8,49	185,80
17.1.1.46	POSTE DE AÇO GALVANIZADO DE 8 M	UN	1,00	20,00	12,50	386,74	419,24
17.1.1.47	INTERRUPTOR EMBUTIR SIMPLES-INCLUSIVE CAIXA 2X4"	UN	6,00	0,70	0,40	12,56	81,96
17.1.1.48	INTERRUPTOR EMBUTIR DUPLO-INCLUSIVE CAIXA 2X4"	UN	1,00	0,90	0,50	15,41	16,81
17.1.1.49	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 2P+T	UN	6,00	0,70	0,40	12,83	83,58
17.1.1.50	TOMADA INDUSTRIAL 2P+T - 25A/500V	UN	5,00	1,70	1,00	30,52	166,10
17.1.1.51	TOMADA BLINDADA 2P+T - 30A/ 500V	UN	1,00	1,70	1,00	30,89	33,59
17.1.1.52	CAIXA ESTAMPADA 2x4" (51x102mm) CHAPA 20	UN	8,00	0,30	0,20	5,07	44,56
17.1.1.53	LUMINARIA INDUSTR. BLINDADA 100W COMPLETA- C/LAMP.	UN	10,00	12,00	7,00	215,52	2.345,20
17.1.1.54	LUMINARIA INDUSTRIAL INST 45°COM LÂMPADA	UN	8,00	11,00	7,00	204,00	1.776,00
17.1.1.55	LUMINARIA ILUM. EXTERNA, FECHADA C/ LÂMP. 250W- 3,00 VM	UN	3,00	56,00	33,00	1029,27	3.354,81
17.1.1.56	REATOR P/LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	UN	3,00	4,00	2,40	73,82	240,66
17.1.1.57	CHUVEIRO ELETRICO PLASTICO	UN	1,00	10,00	6,50	199,37	215,87
17.1.1.58	FOTOCELULA 1KW - 220V - COMPLETA	UN	2,00	2,60	1,60	48,69	105,78
17.1.1.59	CABO DE COMANDO 1KV 10x1,5mm²	M	60,00	1,00	0,60	18,57	1.210,20
17.1.1.60	CABO DE COMANDO 1KV 8x1,5mm²	M	60,00	0,80	0,50	15,37	1.000,20

17.1.1.61	CHAPA AÇO GALVANIZADO 500X800X2mm	M2	1,00	22,00	13,00	401,87	436,87
17.1.1.62	CANTONEIRA FERRO 2"X2"X1/4"- GALVANIDA A FOGO	M	5,00	2,10	1,30	38,87	211,35
17.1.1.63	CABO MULTIPOLAR, CL4, PVC 750V 3x1mm2	M	25,00	0,20	0,10	2,89	79,75
17.1.1.64	CAIXAS DE ATERRAMENTO (MANILHAS)	PÇ	6,00	12,00	7,00	220,87	1.439,22
17.1.1.65	ACES. P/ LEITOS (PERFIL., CURVAS, EMENDAS, PARAF. SUPORTES)	UN	1,00	109,00	65,00	2010,12	2.184,12
17.1.1.66	ACES. DE INSTALAÇÃO (CONECT. ELET. FLEXÍVEIS, SUPORTES)	UN	1,00	48,00	30,00	894,12	972,12
17.1.1.67	SENSOR DE PRESENÇA INFRA-VERMELHO	PÇ	1,00	5,00	3,00	94,25	102,25
17.1.1.68	MAT. DE CONSUMO (FITA ISOL., TERM., CINTAS, ANILHAS, PARAF.)	UN	1,00	55,00	32,00	1011,37	1.098,37
							-
17.1.2	INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO - SPDA/TELEFONIA						-
17.1.2.1	ABRAÇADEIRA AÇO ZINC. TIPO D C/TRAVA P/ELETR. 2 1/2" (62mm)	UN	12,00	0,30	0,20	5,74	74,88
17.1.2.2	CAIXA DE ALVENARIA R- 1(60x35x50cm)C/TAMPA DE FERRO	UN	1,00	18,00	11,00	334,22	363,22
17.1.2.3	CAIXA ALVENARIA 50x50x60cm C/TAMPA	UN	2,00	18,00	11,00	334,22	726,44
17.1.2.4	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 2" (51mm)	M	36,00	1,00	0,50	15,91	626,76
17.1.2.5	ELETRODUTO PVC RIGIDO ROSCAVEL 2 1/2" (64mm)	M	12,00	1,00	0,70	20,35	264,60
17.1.2.6	TOMADA TELEFONE PADRÃO TELEBR	UN	1,00	1,00	0,70	21,50	23,20
17.1.2.7	HASTE COOPERWELD C/CONECTOR	UN	4,00	2,50	1,50	45,25	197,00
17.1.2.8	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO 50mm2	UN	18,00	0,50	0,30	9,23	180,54
17.1.2.9	CABO COBRE NU 95mm2	M	50,00	3,20	1,90	59,00	3.205,00
17.1.2.10	CABO COBRE NU - 50mm2	M	45,00	1,50	0,90	27,07	1.326,15
17.1.2.11	POSTE DE AÇO 12,5 m EQUIP. COM PÁRA- RAIO, ISOL. E ACESSÓRIOS	PÇ	2,00	110,00	65,00	2034,37	4.418,74
17.1.2.12	CAIXA DE ATERRAMENTO (MANILHAS)	PÇ	6,00	12,00	7,20	220,67	1.439,22
17.1.2.13	SOLDA EXOTÉRMICA, MASSA EPÓXI, CX. CONDULETES	VB	1,00	100,00	60,00	1961,00	2.121,00
							-
17.2	QUADROS ELÉTRICOS						-
17.2.1	QGBT/CCM1/2 CONF. PROJETO E ESP. TÉCNICAS	PÇ	1,00	8000,00	3200,00	95800,00	107.000,00
17.2.2	BANCO DE CAPACITOR 35KVAr CONF. PROJETO	PÇ	1,00	380,00	140,00	4252,25	4.772,25
17.2.3	PAINEL DE AUTOMAÇÃO CONF. PROJ. E ESP. TÉCNICAS	PÇ	1,00	3600,00	1350,00	40050,00	45.000,00
17.2.4	CD TRIF. USO EXT. CONF. PROJETO	PÇ	1,00	115,00	40,00	1284,25	1.439,25
17.2.5	CHAVE DE PARTIDA SUAVE PARA 200 CV CONF. ESP. TÉCNICAS	PÇ	1,00	3200,00	1000,00	35800,00	40.000,00
							-
17.3	PROJETOS COMPLEMENTARES						-
17.3.1	PROJETO DE AUTOMAÇÃO CONF. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	UN	1,00	3754,00	500,00	1200,00	5.454,00
17.3.2	PROJ. ELÉTRICO- APROVAÇÃO/REAPROVAÇÃO	UN	1,00	1300,00	200,00	444,24	1.944,24
17.3.3	DOCUMENTAÇÃO E CADASTO FINAL DA OBRA	UN	1,00	1470,00	200,00	400,49	2.070,49
							-
17.4	CURSO						-
17.4.1	PRÉ-OPERAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL	UN	1,00	1489,74	0,00	0,00	1.489,74
							-

18.	URBANIZAÇÃO						-
18.1	MURO DE CONCRETO ARMADO 3 METROS DE ALTURA	M	130,00	30,00	10,00	229,23	34.999,90
18.2	GRADIL PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO H=3,00	M	25,00	30,00	10,00	385,12	10.628,00
18.3	Portão padrão N°4 conjug. portão p/ pedestres (TSC) L=4m	UN	1,00	400,00	100,00	3562,09	4.062,09
18.4	Portão Gradeado 1mx2,90 c/cadeado padrão CEEE	un	1,00	60,00	10,00	299,85	369,85
18.5	Terra vegetal e=20 cm	M2	605,00	0,00	0,00	23,14	13.999,70
18.6	Enleivamento com grama Catarina	M2	605,00	3,00	0,00	13,53	10.000,65
18.7	Plantio de Muda de Araçá (h=1,00 m) com tutor	UN	6,00	0,00	0,00	47,11	282,66
18.8	Plantio de Muda de Estremosa (h=1,50 m) com tutor	UN	4,00	0,00	0,00	47,11	188,44
18.9	Plantio de Muda de Pingo d'Ouro (h=25 cm)	UN	35,00	0,00	0,00	4,69	164,15
18.11	Plantio de Muda de Jerivás (h=2,50 m) com tutor	UN	2,00	0,00	0,00	25,45	50,90
18.13	Plantio de Muda de Ipê Amarelo (h=1,50 m) com tutor	UN	4,00	0,00	0,00	25,45	101,80
18.15	Plantio de Muda de Hibiscus Variegata (h=1,50 m) com tutor	UN	6,00	0,00	0,00	25,45	152,70
18.16	Plantio de Muda de Hibiscus Vermelho	un	23,00	0,00	0,00	19,14	440,22
18.17	Plantio de Muda de Ingá Feijão	un	2,00	0,00	0,00	19,14	38,28
18.18	Canteiro 1,00x0,80m c/ mureta alv. reboc. (c/ terra vegetal)	UN	5,00	32,00	0,00	50,05	410,25
							-
19.	PAVIMENTAÇÃO						-
19.1.1	Pavimentação com Blocos de Concreto Intertravados 8cm	M2	584,70	8,00	4,00	34,18	27.001,45
19.1.2	Pavimentação Basalto Irregular (Passeio Público)	M2	105,00	8,00	4,00	30,00	4.410,00
19.1.3	Pavimentação Basalto Regular 50x50 cm	M2	61,70	8,00	4,00	61,17	4.514,59
19.1.4	Meio-fio de Concreto	M	75,20	4,00	1,00	15,49	1.540,85
							-
20.	DRENAGEM DA AREA						-
20.1	TUBULAÇÃO						-
20.1.1	TUBO CONCRETO SIMPLES C-2 PONTA/BOLSA 300mm	M	91,00	0,00	0,00	26,16	2.380,56
20.1.2	ASSENTAM. DE TUBO CONCRETO SIMPLES C-2 PB DN 300	M	91,00	5,00	1,00	1,74	704,34
							-
20.2	CAIXA DE INSPEÇÃO PLUVIAL						-
20.2.1	Caixa Inspeção em alvenaria 50x50cm c/ grelha metálica	UN	9,00	50,00	20,00	336,49	3.658,41
							-
21.	LIMPEZA DE OBRA						-
21.1	Limpeza da Obra	M2	1.500,00	5,00	1,00	2,34	12.510,00
21.2	Limpeza de Tijolos de Vidro	M2	12,32	3,00	1,00	2,81	83,90

3.1. Mensalmente, a **Supervisão** realizará a conferência da execução dos serviços, de acordo com os com os Cronogramas Físico e Financeiro e a medição dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período.

3.2. Mesmo que a **Contratada** tenha ultrapassado sua meta, o pagamento garantido pelo **Departamento**, para o período, será aquele indicado nos Cronogramas Físico e Financeiro, de forma a atender a programação orçamentária do **Departamento**.

3.3. Após a **Supervisão** atestar a medição do período e o valor a ser cobrado, a **Contratada** ingressará, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos requeridos neste Edital, no Protocolo do **Departamento**, situado na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura de serviços referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no mês, dadas como certas pela **Supervisão**, multiplicadas pelos seus valores unitários.

3.5. Nas Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em formulário da **Contratada**, em padrão aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), deverão constar, obrigatoriamente, o número da licitação/contrato, o objeto contratado, o período de execução dos serviços faturados, a discriminação dos valores da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, caso tenha sido cumprido o requerido no Item PROPOSTA DE PREÇOS, do Edital, conforme apurado no formulário padrão de medição, de acordo com o que consta no Subitem MEDIÇÃO, do mesmo instrumento, os valores das retenções na fonte o ISSQN e para a Previdência Social e o número do Cadastro Específico do INSS (CEI).

3.5.1. Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá, além da comprovação da Opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

3.6. A **Contratada** ficará sujeita às retenções, a serem feitas pelo **Departamento**, dos impostos e contribuições determinadas pelas legislações municipais, previdenciárias e da Receita federal, quando for o caso, vigentes por ocasião do pagamento, devendo as respectivas retenções serem destacadas e identificadas na Nota Fiscal ou Fatura, conforme determinação legal.

3.7. Constitui ônus exclusivo da **Contratada** quaisquer alegações de direito, seja do órgão fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na Nota Fiscal ou Fatura.

3.8. O **Departamento** manterá vínculo apenas com a **Contratada**, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao **Objeto** contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

3.9. A **Contratada** fica responsável, perante os órgãos fiscalizadores, de que o preço dos materiais e equipamentos empregados, constantes na (s) Nota Fiscal(ais) ou Fatura(s) e discriminados quando da contratação, não são superiores aos preços de aquisição ou locação dos mesmos, conforme a Legislação Previdenciária, devendo ser mantidos em seu poder os respectivos comprovantes, para fins de fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

3.10. O pagamento de cada medição ocorrerá até o trigésimo (30º) dia subsequente ao dia em que a Nota Fiscal ou Fatura foi protocolizada, no Protocolo do **Departamento**, situado na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, obedecendo ao calendário de pagamento estabelecido, observado o disposto na alínea “a”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

3.11. Para efeitos de fiscalização, as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas com cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), do(s) empregado(s) contratado(s) para execução do **Objeto** deste Contrato, conforme a Legislação Previdenciária.

3.12. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do **Departamento**, o valor devido será atualizado pelo Taxa Referencial (TR) ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento da fatura até o dia do seu efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)^{n/30} \times VP],$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice escolhido pelo **Departamento**;

n = número de dias entre a paga prevista para o pagamento e a efetivação deste,
e

VP = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

3.13. A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

3.14. O processo administrativo de pagamento poderá ser rejeitado caso venham a ser descumpridas as normas estabelecidas nos Itens **MEDICÃO e FATURAMENTO**, e ou houver incorreção na formulação da Nota Fiscal ou Fatura.

3.14.1. Na ocorrência de um dos fatos acima, a respectiva documentação será devolvida à **Contratada** e o processo arquivado. Neste caso o tempo decorrido na tramitação será desconsiderado, devendo haver novo protocolo da documentação com as incorreções sanadas, dentro do Cronograma de Pagamento estabelecido para o exercício, não recaindo, deste fato, quaisquer ônus para o **Departamento**.

3.15. O primeiro pagamento estará condicionado a apresentação de cópia do documento de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS, conforme a Legislação Previdenciária.

3.16. A Nota Fiscal ou Fatura que não contiver a discriminação referida no “caput”, desta Cláusula, conforme o requerido no Item PROPOSTA DE PREÇOS, do Edital, terá como base de cálculo, para efeito da retenção para as retenções sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura, um daqueles estabelecidos pela Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e na Legislação Previdenciária.

3.17. O pagamento da última Nota Fiscal ou Fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros do **Objeto** executado e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.18. Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatado pela **Supervisão** a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) na **Obra**, os mesmos serão arrolados no Termo de Recebimento Provisório.

3.18.1. Esses itens a reparar serão pagos, após terem sido corrigidos e aceitos pela **Supervisão**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4. Ultrapassado o período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da **Contratada**.

4.1. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do índice do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras (CESO), relativo a **Obras em concreto - item 4.4.2.3** das Normas Gerais de Empreitadas (NGE/74), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao implemento da anualidade, conforme disposto a seguir, aplicado sobre o saldo contratual remanescente, quando da implementação da anualidade.

4.1.1. Entretanto o reajustamento fica subordinado à Legislação Federal em vigor ou a que a suceder.

4.2. A anualidade para fins de reajustamento é contada da data limite para a apresentação da proposta.

4.3. O requerimento do reajustamento, dirigido por escrito ao Senhor Diretor-geral do DMAE, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item anterior, e será entregue à **SUPERVISÃO**, na Rua Domingos Crescêncio nº 1054, 2º andar, que providenciará os encaminhamentos administrativos.

4.3.1. O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o “**recebido**” da **Supervisão**.

4.4. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da **Contratada**, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.5. Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos na legislação vigente, conforme **Cláusula Do Valor Contratado e do Pagamento**.

4.6. O valor da Nota Fiscal ou Fatura de reajustamento será calculado pela fórmula:

$$FR = FP \times I$$

sendo:

FR = Nota Fiscal ou Fatura do Reajustamento;

FP = Nota Fiscal ou Fatura do Principal;

I = índice de variação do CESO da atividade mencionada no Item **4.1** acima, entre a data da proposta e o mês do implemento da anualidade.

4.7. Qualquer prorrogação de prazo decorrente de ação ou omissão culposa da **Contratada** será considerada para fins de implemento da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5. O **Objeto** será executado sob a forma de execução indireta no regime de **Empreitada por Preço Unitário**, conforme inciso II, letra “b”, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6. O prazo total de execução do **Objeto** será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início emitida pelo **Departamento**.

6.1. O não cumprimento dos prazos total ou parcialmente, conforme cronograma físico, será enquadrado de acordo com os itens previstos na **Cláusula das Sanções e das Multas**.

6.2. O prazo total para execução do **Objeto** poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, procedendo-se neste caso de acordo com o parágrafo 2º, do mesmo artigo.

6.2.1. Na ocorrência da hipótese acima, a **Contratada** deverá elaborar novos cronogramas físico e financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação da **Supervisão**, conforme solicitado no Item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital.

6.3. Os prazos de Recebimento Provisório e Definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido, cabendo para o caso, os prazos estabelecidos no item **RECEBIMENTO DO OBJETO**, do Edital.

6.4. A **Contratada** deverá iniciar a instalação do canteiro, no máximo 3 (três) dias, após a emissão da ordem de início, e tão logo conclua a mesma, dê andamento aos trabalhos propriamente ditos.

6.5. O prazo total já considera que 15% (quinze por cento) dos dias serão chuvosos, dificultando a realização dos trabalhos, não podendo ser alegado como fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Departamento** poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do Contrato, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações:

I - Advertência;

II - multa, nas formas previstas no item a seguir constante nesta Cláusula;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato quando a **Contratada**:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à **Supervisão**;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **Departamento**;

c) Entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

d) Desatender as determinações da **Supervisão**;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometidas;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do **Objeto** contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao **Departamento** ou a terceiros, independente da obrigação da **Contratada** de reparar os danos causados;

i) não der baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS, conforme Ofício Circular nº 34/98, de 23 de janeiro de 1998, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

j) descumprir as medidas de segurança e saúde no trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras, especialmente no que diz respeito ao PPRA, PCMSO, PCMAT, PPR, e PCA.

7.2. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado por dia de atraso na execução do cronograma e/ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.3. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Departamento e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

7.6. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBEMPREITADA

8. A subempreitada do **Objeto** somente será admitida com expressa autorização do **Departamento**, sempre sob integral responsabilidade da **Contratada**, devendo ser observado na íntegra o preceituado no item 4 do edital referente a esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9. O Recebimento do **Objeto** Contratado será efetuado em duas etapas distintas.

9.1. O Recebimento Provisório será realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da conclusão do **Objeto** pela **Contratada**, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado pela **Supervisão** e pelo Responsável Técnico.

9.2. Essa comunicação escrita da **Contratada** não a exime de concluir os serviços quantificados e não executados, arrolados pela **Supervisão**, conforme item **PAGAMENTO DA ÚLTIMA FATURA**, do Edital.

9.3. A contar da data do Termo de Recebimento Provisório, a **Contratada** terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).

9.4. O Recebimento Definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias por comissão designada especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado que deve ser assinado por essa comissão e pela **Contratada**, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.5. A Comissão designada pelo **Departamento** fixará o prazo para a conclusão do laudo de vistoria e, se for o caso, assinatura do termo definitivo. As garantias ofertadas para assinatura deste Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo.

9.6. A Comissão poderá exigir da **Contratada** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **Objeto** do Contrato nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A comissão definirá de comum acordo com a **Contratada**, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

9.7. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a **Contratada** no que respeita à sua responsabilidade técnica pela execução do **Objeto**.

9.8. Todas as ocorrências que tenham frustrado a boa execução do **Objeto** contratado, deverão ser arroladas no termo de recebimento definitivo.

9.9. Após o recebimento definitivo a empresa garantirá o **Objeto** contratado pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

9.10. Também deverá ser comprovada a baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Ofício Circular nº 34/98, de 23 de janeiro de 1998, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

10. Todos os serviços serão executados sob a **Supervisão** do **Departamento**, por intermédio de Engenheiros ou Comissões para tal fim designado(s), sem excluir a responsabilidade da **Contratada**, **cumprindo-lhe, em especial:**

10.1. Executar a **Obra** de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da **Supervisão**.

10.2. Atualizar os cronogramas físico e financeiro, conforme o desenvolvimento da **Obra**, obedecendo às determinações da **Supervisão**.

10.3. À **Supervisão** será assegurado, sempre e a qualquer hora, o livre acesso à inspeção em toda a área abrangida ou de execução pelo **Objeto** desta contratação.

10.4. Deverá ser mantido num local de fácil acesso um Diário de Obra, cujo modelo será aprovado pela **Supervisão**. O mesmo será preenchido em três (3) vias, sendo uma para a **Supervisão**, uma para a **Contratada** e uma para a obra, e assinado, desde o início dos serviços, pela **Supervisão** e pela **Contratada**, através de seu responsável técnico (e/ou co-responsável), indicado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.5. A **Contratada** manterá obrigatoriamente “RESIDENTE” em cada um dos locais do **Objeto** um Mestre encarregado, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços, seja qual for o estágio de execução do **Objeto**.

10.6. Também o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado(s) por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), prestará(ão) à **Supervisão** do **Departamento**, juntamente com o mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do **Objeto**, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

10.7. A **Contratada** obriga-se, sob sua responsabilidade e sem ônus para o **Departamento**, a:

- a)** Refazer todos os serviços executados que estiverem em desacordo com o solicitado pela **Supervisão**.
- b)** Atender as solicitações da **Supervisão** para o início dos serviços a serem refeitos no prazo estabelecido pela mesma.

- c) Efetuar a sinalização adequada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.
- d) Instalar, além das placas regulamentares do CREA/CONFEA, placas cujos modelos e locais serão determinados pela **Supervisão**.

10.8. É obrigação da **Contratada** o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a segurança e Medicina do Trabalho deverá estar incluído no preço proposto.

10.9. É obrigação da **Contratada**, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados, quando em serviço.

10.10. Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.11. São de inteira responsabilidade da **Contratada** todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e previdenciária, ficando assegurado ao **Departamento** o direito de regresso em caso de futura condenação judicial.

10.12. Fica a exclusivo critério do **Departamento**, em qualquer fase ou etapa deste Contrato, solicitar que sejam exibidos os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais.

10.13. É obrigação da contratada cumprir as determinações da Legislação Previdenciária.

10.14. É obrigação da Contratada o cumprimento das normas elencadas na Lei Complementar Municipal nº 170, cabendo-lhe inteira responsabilidade por qualquer ligação clandestina de água que se venha a constatar no canteiro de obras.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11. A inobservância de qualquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das partes importará na rescisão do mesmo.

11.1. À parte que der causa à rescisão do presente Contrato, sem justo motivo, responderá por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das normas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2. Ocorrida a rescisão, serão retidos os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **Departamento**, e, sendo insuficientes, executada a garantia contratual para ressarcimento da indenização cabível, conforme faculta o artigo 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste instrumento, a **Contratada** prestou garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com fundamento no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na modalidade:

12.1. O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo total do **Objeto** em, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) dias.

12.2. Se, por qualquer razão, durante a execução do **Objeto**, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a **Contratada** ficará obrigada a providenciar na renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pelo **Departamento**, aplicando-se, se for o caso, o previsto no disposto acima.

12.3. A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito, após o recebimento definitivo do **Objeto** deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do pedido.

12.4. Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, cabendo ao Departamento a inutilização das mesmas.

12.5 A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), ou a taxa que venha a lhe substituir, considerando o período compreendido entre a data do depósito e a data do Recebimento Definitivo do **Objeto**.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente no que não colidirem com o mesmo, a **Concorrência nº 03.080573.09.6**, o seu respectivo edital, Especificações e Proposta da **Contratada**, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA/NGE/74, Lei nº 3.876, de 31 de março de 1974, Ordem de Serviço nº 30 de 12 de setembro de 1994 do Prefeito Municipal.

13.1 É eleito, para fins legais, e para questões derivadas deste Contrato, o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido, foi ratificado e assinado pelas partes.

Porto Alegre,

Assinaturas:

Engº Flávio Ferreira Presser,
Diretor-Geral do DMAE

Marco Projetos e Construções Ltda